



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 205/2011

Dá nova redação à alínea “c” do art. 3º do Projeto de Lei nº 205//2011:

“ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos nos incisos I, II e IX do art. 77 da Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.”

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente Emenda visa ampliar o número de ausências no período aquisitivo para concessão da licença-prêmio, dos 30 previstos no Projeto para noventa dias.

Isto porque, o prazo de 30 dias num período de 5 anos é muito ínfimo para a maioria das doenças que geram afastamento dos servidores.

Além disso, excluimos a licença especial prevista no inciso X do art. 77 por ser inconstitucional, uma vez que fere a isonomia, ou seja, o Estatuto é voltado a todos os servidores públicos municipais do Município não podendo haver diferenciações entre os servidores.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de ser aprovada a presente Emenda.

S/S, 16 de maio de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

